

Município de Floriano Peixoto  
CNPJ 01.612.289/0001-62  
Rua Antônio Dall' Alba, 1166 Floriano Peixoto/RS - 99.910-000

**TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo Licitatório nº 05/2022 - Inexigibilidade nº 02/2022

**Objetivo:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Tendo em vista que o Objeto a ser contratado se enquadra no previsto no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, reconhecemos a Inexigibilidade de Licitação para a empresa abaixo relacionada:

CREDOR...: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.  
CNPJ.....: 42.422.253/0001-01  
Endereço.: SAS, QUADRA 1, BLOCOS E/F - BRASÍLIA/DF  
Período..: 60 (sessenta) meses  
Valor Total.: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Comunicamos que conforme o processo licitatório supra, as devidas despesas orçamentárias correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
03.06. SETOR DE ATIVIDADES DA SECRETARIA  
2007. Atividades da Secretaria  
3.3.90.40.19.00.00. Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.40.19.00.00 (5465-8) - Computação em Nuvem - Software como Serviço - SaaS

**JUSTIFICATIVA:**

**Considerando** que existe a necessidade da aquisição do objeto especificado, levando em consideração o disposto na Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 (quatorze) de maio de 2021,

Conclui-se que:

Embasados em razões de caráter técnico, tão somente, concluímos como favorável ao município a aquisição dos serviços.

- E, por fim, **considerando** ainda o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 25 incisos I e II c/c com o disposto no Art. 13, Inciso III apresentamos a presente justificativa:

*Art. 25 - É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição (...)*

Neste sentido, o expediente se encontra devidamente justificado, inclusive pelas razões constantes na Proposta Técnica e demais documentos que a integram e que passam a fazer parte do presente Termo de Inexigibilidade para todos os efeitos legais.

Floriano Peixoto RS, 23 de fevereiro de 2022.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal